



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº. 4.340, DE 09 DE MAIO DE 2011.

**PROÍBE A PRÁTICA DE ASSÉDIO PESSOAL A  
TRANSEUNTES QUE INDUZ A CONTRATAÇÃO DE  
EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, AQUISIÇÃO DE  
CARTÃO DE CRÉDITO E/OU VENDAS.**

O povo do Município de Montes Claros – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibida a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.

**Art. 2º** – As instituições financeiras, correspondentes bancários ou demais empresas do gênero que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à penalidades de multa diária de 02 (dois) salários mínimos estipulado pelo Governo Federal, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de maio de 2011.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

